

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ACMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE AVINTES

=INTERCÂMBIO LUSO GALAICO DE BANDAS FILARMÓNICAS =

SM.  
M

Considerando que:

A ACMA – Associação Cultural e Musical de Avintes, é uma Associação sem fins lucrativos, de cultura, recreio e de solidariedade, com o Estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, fundada em 8 de dezembro de 1842.

É a Associação mais antiga de Avintes e uma das mais antigas de Vila Nova de Gaia, dedicando-se essencialmente ao ensino da Música e à divulgação das Artes em geral.

No âmbito da sua atividade, vai organizar um Intercâmbio entre as bandas Filarmónicas de Avintes e Torroso (Pontevedra – Espanha), com a intenção de partilhar música, conhecimento e de estreitar relações entre as duas comunidades;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Compete, por isso, à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cf. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Face ao relevante interesse municipal é justificado o apoio financeiro do Município, sendo para o efeito outorgado o presente acordo.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**ACMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE AVINTES**, pessoa coletiva n.º 502 233 664, com sede na R. C Urbanização dos Pinhais Bastos, 150, Avintes, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Manuel António Moreira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **ACMA** ou segunda outorgante;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, e reciprocamente aceite o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio municipal para a realização do Intercâmbio Luso Galaico de Bandas Filarmónicas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)**

1. Para a prossecução do objeto indicado na cláusula anterior, o Município atribui à ACMA o apoio financeiro, no montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos inerentes à realização do evento referido na clausula anterior.

*Handwritten initials and marks*

3. Para além da comparticipação financeira referida no número um, o apoio municipal compreende ainda, outras comparticipações devidamente elencadas e fundamentadas, que constam do Anexo I ao presente acordo, do qual faz parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Constituem obrigações da ACMA:

- a) Organizar e realizar Intercâmbio Luso Galaico de Bandas Filarmónicas;
- b) Apresentar um relatório de execução, com explicação dos resultados alcançados até 31 de outubro de 2023;
- c) Publicitar o evento objeto do presente acordo, fazendo referência, de forma clara ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida pela segunda outorgante.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(REVISÃO DO ACORDO)**

1. O presente clausulado pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÕES)**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea b) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.
2. A resolução é notificada por escrito à Segunda Outorgante e produz efeitos a partir da data da sua receção.
3. O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste Acordo constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo e a devolução dos valores concedidos nos termos deste Acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Divisão de Programação Cultural e Eventos.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de outubro de 2023 data da entrega, pela segunda outorgante, do relatório indicado na al. b) da cláusula terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 08 de setembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ACMA

O Presidente da Direção



Manuel António Moreira dos Santos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de setembro de 2023;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2001-A-278, RED n.º 4170/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)